

NOTA TÉCNICA

Nº do Processo: 133.00004012/2025-37

Assunto: Ajuste Tarifário Trimestral - Naturgy - novembro/2025

1. Ajustes trimestrais e Deliberação ARSESP nº 1.010, de 10 de junho de 2020

A Arsesp, dentre suas atribuições, possui a competência de proceder ao reajuste das tarifas conforme Art. 11º, inciso XV - Lei Complementar 1.413/2024.

Desse modo, trimestralmente a Arsesp verifica o saldo da conta gráfica de gás e transporte e a trajetória da mesma, divulgando mensalmente conforme Art. 2º da Deliberação nº 1.010/2020.

Assim, para o caso do segmento residencial/comercial, a Deliberação 1.010/2020 estabeleceu, em seu Art. 4º, que a Parcela de Recuperação para os segmentos residencial e comercial será acrescida às tarifas nas ocasiões dos reajustes tarifários anuais, revisões tarifárias ordinárias ou revisões tarifárias extraordinárias.

O §4º do referido artigo determina que além das hipóteses de ajuste indicadas no caput deste artigo, a Parcela de Recuperação para os segmentos residencial e comercial será atualizada quando o IMCG for superior a 0,6% ou inferior a -0,6%, independente de expectativas de comportamento do IMCG nos meses seguintes.

Considerando o último saldo da conta gráfica para os segmentos Residencial e Comercial apurado no valor de R\$ -231 mil (outubro/2025), o IMCG da Naturgy está em -0,02%, valor dentro do critério de ajuste estipulado no §4º do artigo 4º da Deliberação ARSESP nº 1.010, de 10 de junho de 2020. Com a projeção do saldo para novembro de 2025, o saldo estaria em R\$ -297 mil, com IMCG em valores próximos ao realizado. Assim, no caso do segmento comercial/residencial, a Arsesp manterá o custo de gás e parcela de recuperação desse segmento atualmente praticado (Deliberação Arsesp nº 1.707, de 27 de agosto de 2025).

Em relação aos demais segmentos (não residencial/comercial), o Art. 5º dispõe que a parcela de recuperação da conta gráfica do gás e transporte para os segmentos não residencial e não comercial (demais segmentos) e o custo do gás e transporte na tarifa devem ser atualizados trimestralmente.

O §1º do referido artigo determinada que o valor da parcela deveria ser calculado com base no saldo da conta gráfica atualizado, o volume projetado para os meses de aplicação. Conforme o §3º, sempre que o volume projetado no último trimestre disponível for superior ou inferior a 10% do volume projetado na última RTO, a ARSESP deve definir o volume a ser utilizado.

Para o último trimestre, o volume faturado ficou abaixo da margem de 10% (migração para o mercado livre), sendo considerado o volume projetado pela concessionária, enviado através da solicitação pela Arsesp, via Ofício Ofício nº 19/2025-ARSESP-FGRG de 05 de novembro de 2025, cuja resposta foi realizada através do Ofício DIREG SP 0219/2025, com a discriminação do

volume projetado e do custo do gás e transporte a ser utilizado no ajuste.

Tabela 1 – Projeção do Volume (m³) – Demais Segmentos

	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26
Volume mês	14.938.387	14.675.609	14.674.248	14.171.221	13.013.180

Observação: estes volumes representam apenas os volumes do mercado cativo

Fonte: Naturgy

Para o custo do gás, o Art.7º estabelece que deve ser utilizado para os demais segmentos o custo médio ponderado de gás e transporte disponível, conforme informado através do Ofício DIREG SP 0219/2025.

Desse modo, segue abaixo os procedimentos efetuados pela Arsesp no ajuste tarifário da Naturgy com vigência a partir de 31/11/2025.

Os itens abaixo detalham os cálculos que deverão ser utilizados para atualização do custo do gás e transporte e da parcela de recuperação da conta gráfica.

2. Custo do gás e transporte

Considerando o cenário atual do segmento residencial e comercial, com o IMCG dentro da margem, será mantido o custo do gás, transporte e parcela de recuperação, conforme estabelecido pela Deliberação ARSESP nº 1.010, de 10 de junho de 2020, ou seja, custo do gás e transporte de R\$ 2,0841/m³ e parcela de recuperação de R\$ -0,040295/m³.

No caso dos demais segmentos, o valor observado para o custo mix do gás e transporte conhecido para o trimestre dezembro/2025-fevereiro/2026 será de R\$ 2,0421/m³, sem impostos, que será aplicado nas tarifas dos demais usuários, conforme determina a Deliberação Arsesp nº 1.010 e apresentado no Ofício DIREG SP 0219/2025.

Tendo em vista a abertura da conta que as concessionárias de distribuição de gás canalizado devem realizar, conforme Deliberação Arsesp nº 1.151, de 09 de abril de 2021, o custo do gás nas tarifas residencial/comercial e demais segmentos será de: R\$ 1,6458/m³ e R\$ 1,6038/m³, respectivamente, e o custo do transporte nas tarifas residencial/comercial e demais segmentos será de R\$ 0,4383/m³, sendo R\$ 0,3126/m³ de Preço de transporte de Entrada e R\$ 0,0957/m³ de Preço de Transporte de saída, valor variável conforme regramento contratual.

No trimestre de set/25 a nov/25, referente a compensação pela retirada mínima mensal dos contratos de suprimentos, a Naturgy declarou através do Ofício DIREG 0219/2025 que não houve saldo a compensar, o que foi confirmado através dos documentos mensalmente enviados para verificação.

Para os demais segmentos, o valor de recuperação da conta gráfica será de R\$ -0,031545/m³, considerando o saldo da CG projetado em R\$ -1,32 MM (novembro/25) e mercado projetado de 41,9 MM de m³ para o trimestre (dezembro/25-fevereiro/26), conforme determina a Deliberação Arsesp nº 1.010/20. Para esse trimestre vincendo, foram considerados relevantes a migração de dois relevantes clientes industriais, com abatimento do saldo acumulado de conta gráfica dos demais usuários (estava em R\$ -5MM no último ajuste para a projeção de R\$ -1,32M), reduzindo a parcela de recuperação de R\$ -0,13 para R\$ -0,04.

Assim, o custo total a ser incluído nas tarifas dos usuários residencial e comercial, sem impostos, se manteve em R\$ 2,034496/m³. Incluindo o efeito do PIS/Cofins, cuja alíquota é de 9,00%, o custo total é de R\$ 2,235710/m³.

Além disso, o novo custo total a ser incluído nas tarifas dos demais usuários, sem impostos, é de R\$ 2,001246/m³, um aumento de 4,2% em relação ao custo vigente. Incluindo o efeito do PIS/Cofins, cuja alíquota é de 9,00%, o custo total fica em R\$ 2,199172/m³.

Obs: O ICMS não consta da base de cálculo de PIS/PASEP e COFINS.

Tabela 2 – Custo do gás a ser repassado nas tarifas da Naturgy

	dez/25
PIS/Cofins	9,00%
ICMS	0,00%
Preço Gás+Transporte RES+COM	2,084100
Preço Gás+Transporte	2,042100
Parcela Conta Gráfica Gás RES+COM	-0,040295
Parcela Conta Gráfica Gás	-0,031545
Parcela Penalidades	-0,020665
Parcela Perdas	0,011356
Custo do Gás RES+COM	2,034496
Custo do Gás Demais	2,001246
Custo do Gás com PIS/Cofins RES+COM	2,235710
Custo do Gás com PIS/Cofins Demais	2,199172

Fonte: ARSESP

3. Efeitos percebidos pelos usuários finais

Considerando que a estrutura tarifária vigente foi aprovada na 4^a RTO da Naturgy (5^a RTO em andamento), com as margens atualizadas pela inflação em 31 de maio de 2025, e que os distintos segmentos possuem diferentes composições de margem e custo do gás em suas tarifas finais, pode-se estimar o impacto observado nas faturas dos usuários finais, conforme segue:

Tabela 3 – Impactos nas faturas de usuários da Naturgy

SEGMENTO	CONSUMO	Fatura em nov/25	Fatura em dez/25	Var. R\$	Var. %
Residencial	5 m ³ /mês	R\$ 52,77	R\$ 52,77	0 R\$	- 0,0%
Residencial	10 m ³ /mês	R\$ 86,67	R\$ 86,67	0 R\$	- 0,0%
Residencial	30 m ³ /mês	R\$ 218,72	R\$ 218,72	0 R\$	- 0,0%
Comercial	100 m ³ /mês	R\$ 731,46	R\$ 731,46	0 R\$	- 0,0%
Comercial	1.000 m ³ /mês	R\$ 6.239,34	R\$ 6.239,34	0 R\$	- 0,0%
Industrial	50.000 m ³ /mês	R\$ 235.976,54	R\$ 241.182,54	5.206,00	2,2%
Industrial	1.000.000 m ³ /mês	R\$ 3.378.518,68	R\$ 3.482.638,68	104.120,00	3,1%
Industrial	10.000.000 m ³ /mês	R\$ 31.313.363,35	R\$ 32.354.563,35	1.041.200,00	3,3%
GNV	Postos	R\$ 3,12	R\$ 3,22	0,10	3,3%

Fonte: ARSESP

São Paulo, na data da assinatura digital.

Fábio André Nakanishi

Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos II

De acordo,

Henrique Soares Pereira

Gerente de Regulação Econômica de Gás Canalizado e Outros Serviços



Documento assinado eletronicamente por **Fabio André Nakanishi, Esp. Em Reg. E Fisc. De Serv. Públicos II B**, em 27/11/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Soares Pereira, Gerente**, em 27/11/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0089754911 e o código CRC **CBC22B4C**.